



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.422, DE 2020 (Da Sra. Lauriete)

Concede autorização para empréstimo de material de informática ocioso das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e gratuidade de internet para alunos de baixa renda, onde for adotado o sistema de aulas não presenciais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1904/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N°_____, ABRIL DE 2020.

Concede autorização para empréstimo de material de informática ocioso das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e gratuidade de internet para alunos de baixa renda, onde for adotado o sistema de aulas não presenciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O aluno da rede de ensino público fundamental ou médio que não tiver condições de acompanhar as aulas virtuais fornecidas pelas escolas por falta de equipamento fica garantido ao mesmo condições emergenciais em tempos de suspensão de aulas causadas pela pandemia por covid-19.

Art. 2º. Comprovada a situação exposta no artigo anterior, poderá o aluno requerer:

- I – o empréstimo de material de informática ocioso da instituição de ensino onde está matriculado;
- II – a concessão de internet gratuita para o acompanhamento das aulas.

Parágrafo único: Em relação ao disposto no inciso primeiro, o aluno se comprometerá a devolver o material nas mesmas condições após o término da suspensão das aulas.

Art. 3º. Os custos para a provisória concessão de internet gratuita correrão pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. Poderá fazer o requerimento alusivo ao inciso I do art. 2º até mesmo quando o material seja transmitido pela rede de TV aberta, permitindo que o aluno tenha meios de participar da aula com perguntas ao professor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A suspensão das aulas da rede pública de ensino afeta grande parte dos estudantes das escolas públicas brasileiras, restringindo o acesso ao ensino.

De forma exemplar alguns entes da federação têm oferecido aulas em redes abertas de TV, mas é certo que no ensino à distância o aluno necessita de um meio de diálogo com o professor para sanar eventuais dúvidas, o que será permitido com a aprovação deste projeto.

Vale deixar registrado que o material emprestado será devolvido após o término das suspensões das aulas, não trazendo qualquer prejuízo à administração pública.

Objetiva-se com o projeto um maior alcance do sistema de educação pública, visando minorar os prejuízos ao desenvolvimento escolar provenientes da suspensão das aulas causada pela pandemia por covid-19.

DEPUTADA FEDERAL LAURIETE

PL/ES

Documento eletrônico assinado por Lauriete (PL/ES), através do ponto SDR_56281, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 7 6 6 8 8 3 6 0 0 *